



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



## LEI Nº 1.377/2024

**“FICA INSTITUÍDO O PROCESSO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, DECORRENTE DO PROJETO CÂMARA SEM PAPEL”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Processo Eletrônico na Câmara Municipal de Sooretama, promovendo a modernização, economia de recursos e práticas ecologicamente corretas nos processos legislativos.

**Art. 2º** - O Processo Eletrônico compreende a utilização da assinatura digital no sistema de processos legislativos e administrativo, permitindo a tramitação virtual de documentos, eliminando a necessidade de uso de papel.

**Art. 3º** - A assinatura digital será obrigatória para todos os vereadores, servidores e gestores da Câmara Municipal de Sooretama, sendo responsável por conferir validade jurídica aos documentos eletrônicos, garantindo competência, eficiência e integridade.

**Art. 4º** - O sistema de Processo Eletrônico proporcionará o acompanhamento da tramitação dos processos legislativos de forma eletrônica, inclusive administrativos, garantindo a segurança da informação e a transparência perante a população.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Sooretama se compromete a dispensar o uso de papel nos processos legislativos e administrativos, adotando práticas sustentáveis e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** - As fases dos processos legislativos e administrativos, incluindo o acompanhamento da tramitação, serão realizadas de forma eletrônica, proporcionando economia de recursos, simplificação dos processos e agilidade na formalização dos documentos.

**Art. 7º** - A assinatura digital será realizada por meio de certificado digital, com garantia, integridade, não-repúdio e confiabilidade aos documentos eletrônicos.

**Art. 8º** - Fica previsto que a Câmara Municipal de Sooretama eliminará o processo manual de coleta de assinaturas, adotando o envio digital de documentos legislativos.

**Art. 9º** - Caberá à Presidência da Câmara promover as adequações permitidas na infraestrutura tecnológica para a implementação eficaz do Processo Eletrônico e regulamentação da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

**Art. 10** - Os recursos necessários a execução da presente lei correrá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Sooretama/ES.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO